



**EDITAL DE CONSULTA PARA COORDENADORES DOS CURSOS DE  
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, GESTÃO PÚBLICA E  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIPAMPA - CAMPUS SANT'ANA DO  
LIVRAMENTO**

**EDITAL 003/2012**

O Presidente do Conselho do Campus Sant'Ana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes, os técnicos-administrativos em educação (TAE) e os discentes para a escolha dos Coordenadores dos Cursos de Administração, Ciências Econômicas, Gestão Pública e Relações Internacionais nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. Este edital orienta e determina procedimentos da consulta para Coordenador do Curso de Administração, Ciências Econômicas, Gestão Pública e Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA – Campus Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º. Poderão concorrer a Coordenador de Curso todos os docentes em efetivo exercício no Campus de Sant'Ana do Livramento que ministrem aulas no curso, exceto os professores substitutos e temporários.

Parágrafo único: É exigido que os candidatos tenham a titulação mínima de Mestre.

**CAPÍTULO II  
REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES**

Art. 3º. A consulta para Coordenador de Curso realizar-se-á com a participação dos segmentos vinculados ao Curso, devidamente credenciados como votantes pela Comissão Eleitoral do Campus (CEL).

Art. 4º. São votantes:

I – Os alunos regularmente matriculados no Curso de Administração, Ciências Econômicas, Gestão Pública e Relações Internacionais, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula;

II – Todos os servidores da Categoria Docente em exercício no Campus Sant`Ana do Livramento, incluindo os professores substitutos e temporários;

III – Todos os servidores da Categoria dos Técnico-Administrativos em Educação em exercício no Campus Sant`Ana do Livramento.

§ 1º Os professores visitantes ou cedidos de outras IES, bem como servidores técnico-administrativos em educação cedidos de outras IES, poderão participar da consulta, respeitando o art. 11 da Lei que institui a Fundação Universidade Federal do Pampa, desde que em exercício no Campus;

§ 2º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 5º. O mandato dos Coordenadores de Curso eleitos por este edital será de 2 (dois) anos a contar da data da posse.

Art. 6º. O calendário eleitoral deverá assegurar o processo de escolha à Coordenação no presente semestre letivo, definida a consulta para o dia 08/11/2012, das 8h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**  
**Seção I**  
**Da Comissão Eleitoral Local**

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 8º A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros do Conselho do Campus;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 9º Compete à CEL, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

- I – divulgar a normatização da consulta para docentes, técnico-administrativos em educação e discentes;
- II – coordenar e fiscalizar o processo de consulta no âmbito do Campus;
- III – elaborar e publicar a lista de votantes;
- IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- VII – credenciar fiscais de votação e apuração;
- VIII – realizar a apuração dos votos;
- IX – emitir ata circunstanciada da Consulta e da apuração ao Conselho de Campus;
- X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo de consulta contendo os resultados gerais da Consulta;
- XII – divulgar os resultados gerais da consulta para a Comunidade Universitária;
- XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Consulta.

Art. 10. O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao processo de consulta.

Art. 11. Das decisões da CEL, caberá recurso, em instância final, ao Conselho do Campus.

Art. 12. A SE funcionará no lugar designado pela CEL.

§ 1º. Os membros da CEL serão os responsáveis pelos atos na SE;

§ 2º. Aos membros da CEL, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes;

§ 3º. A campanha e todas as atividades de propaganda dos candidatos encerrar-se-ão às 20 horas do dia anterior ao da consulta;

§ 4º. A CEL deverá estimular iniciativas para apresentação de propostas;

§ 5º. Aos candidatos, será garantido igual acesso aos meios de divulgação do Campus.

DO PROCESSO DE CONSULTA  
**Seção I**  
**Das Inscrições e da Campanha**

Art. 13. As inscrições dos candidatos a Coordenadores de Curso serão feitas por chapa à CEL, junto à Coordenação Administrativa do Campus, no prazo previsto no Anexo I.

Art. 14. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de memorando assinado pela chapa e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma da consulta, conforme Anexo I.

Art. 15. Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo, conforme Art. 13 da Resolução CONSUNI Nº 09/2010.

Art. 16. Encerrado o prazo de inscrição, a CEL providenciará a homologação e publicação dos nomes dos candidatos.

Art. 17. É vedada a campanha em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Parágrafo único: A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 20 horas do dia anterior ao da Consulta.

**Seção II**  
**Do Processo de Votação**

Art. 18. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Consulta, para ser passível de recurso.

Art. 19. No dia da Consulta, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução da consulta.

Art. 20. Toda a Consulta regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 21. A votação será feita através de cédula eleitoral, fornecida ao votante junto à SE, imediatamente após a apresentação de documento de identidade oficial com foto e assinatura na lista de votantes de sua categoria.

Art. 22. O votante indicará uma opção na cédula eleitoral.

Parágrafo único: No caso de rasura ou assinalado mais de uma chapa na cédula eleitoral será considerado voto nulo.

Art. 23. A Consulta para todas as representações ocorrerão na data de 08 de novembro de 2012, das 8h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 24. A cédula eleitoral conterá as chapas, por ordem alfabética.

Parágrafo único. Quando da consulta participarem mais de um dos segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 25. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 26. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 27. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 28. A fiscalização da Consulta e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 29. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 30. A ordem de votação será a da chegada do votante, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o votante deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do votante na listagem da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do votante, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os votantes sobre a forma de votar;

V - os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes serão depositados em urna própria, inviolável, para cada segmento.

Art. 31. A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Apuração**

Art. 32. A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido, até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da Consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do votante.

X – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.

Art. 33. Haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas, segundo a fórmula abaixo, com proporcionalidade de um terço (1/3) por categoria.

Art. 34. A fórmula de cálculo dos resultados da Consulta é a seguinte:

§ 1o. Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso máximo de um 1/3 (um terço), proporcional ao universo de votantes em cada categoria.

A fórmula de cálculo dos resultados da Consulta é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;  
K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;  
K3 = proporção da participação da Categoria Discente;  
A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada chapa;  
B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada chapa;  
C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada chapa;  
A = número total de votantes aptos da Categoria Docente;  
B = número total de votantes aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;  
C = número total de votantes aptos da Categoria Discente.

#### **Seção IV**

#### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 35. No processo de Consulta realizado no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior índice "N".

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

Art. 36. Caso ocorra empate, terá precedência o candidato a Coordenador de Curso mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de mais idade.

Art. 37. A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final da Consulta e o envio de toda a documentação relativa à Consulta ao Conselho do Campus.

#### **Seção V**

#### **Dos Recursos**

Art. 38. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo de Consulta, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, e em 2ª (segunda) e última instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo I para todo o processo de Consulta, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 40. Ao término do processo de Consulta, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

DANIELA VANILA NAKALSKI BENETTI  
*Diretora do Campus Sant'Ana do Livramento*

ANEXO I  
CRONOGRAMA

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
08/10/12	Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
15/10/12 a 29/10/12	Período de inscrição dos candidatos na Coordenação Administrativa do Campus, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
30/10/12	Encaminhamento dos pedidos de impugnação, homologação e publicação das inscrições.
31/10/12	Julgamento dos pedidos de impugnação, homologação e publicação das inscrições.
01/11/12	Início da campanha.
07/11/12	Encerramento da campanha e Credenciamento de fiscais.
08/11/12	Realização da Consulta, das 8h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.
09/10/12	Divulgação dos resultados parciais da Consulta.
12/11/12 até às 17h	Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
13/11/12	Julgamento de recursos.
14/11/12	Divulgação do resultado final da consulta.
19/11/12	Apresentação do relatório final da consulta, e envio da toda a documentação relativa ao processo de Consulta ao Conselho do Campus.

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2012.

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL